LEI Nº 7113 DE 11 DE AGOSTO DE 2005.

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AO GRUPO DE CONVIVÊNCIA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Grupo de Convivência inscrita no CNPJ nº 18.273.227/0001 - 76, no valor de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), para aplicação conforme indicado no Plano de Trabalho, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A entidade subvencionada prestará contas dos recursos recebidos, mensalmente, junto à Secretaria Municipal de Justiça Social, e anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, observado o Plano de Trabalho a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 2.27.3.08241.0020.2093 - 33504300 Ficha 1045 - Fonte 013300 do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de agosto de 2005.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal

ALUÍSIO BARBOSA JUNIOR
Secretário Municipal do Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

SELMA GERALDA PONTELO CANABRAVA
Secretária Municipal de Justiça Social

ANTÔNIO FARIA DE SOUZA JUNIOR
Secretário Municipal da Fazenda

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA
Procuradora Geral do Município